

de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

- 4º Apresentadas ou não as razões finais, o Presidente do Conselho Escolar decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- 5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.
- 6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- 7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Órgãos Diretores**

Art. 16 O Conselho Escolar compõe-se de:

- I - Assembleia Geral; e
- II - Conselho Fiscal.

- 1º A Assembléia Geral será composta por todos os associados, excetuando aqueles designados a compor o Conselho Fiscal.
- 2º Deverão ser designados 3 (três) associados como membros do Conselho Fiscal, entre os associados com direito a voto.

Art. 17 É vedado aos Associados:

- I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados ao Conselho Escolar;
  - II - estabelecer relações contratuais com o Conselho Escolar.
- Art. 18 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.
- Art. 19 A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em seu impedimento, por substituto designado para esse fim.

Parágrafo Único. O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo indicar:

- I - o dia, o local e a hora da reunião;
- II - a ordem do dia.

Art. 20 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
- III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- VI - Designar tesoureiro, na forma do art. 23 deste Estatuto.

Art. 21 Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Assembleia Geral;
  - II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral;
  - III - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
  - IV - requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
  - V - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e fiscalizações financeiras;
  - VI - analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo à Assembleia Geral;
- Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 22 São atribuições do Presidente administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Conselho Escolar, bem como:

- I - convocar, através de Edital e/ou envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida;
- II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões;
- III - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da unidade escolar e, quando couber, os Planos de Aplicação Financeiras (PAFs);
- IV - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar;
- V - articular e mediar a participação dos conselheiros;
- VI - administrar a conta bancária da entidade, em conformidade com este Estatuto e demais legislações em vigor;
- VII - assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;
- VIII - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar;

IX - cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;

X - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art. 23 Será designado entre os membros da Assembleia Geral com direito a voto 1 (um) tesoureiro, o qual competirá:

- I - assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II - assinar, junto com o presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- III - prestar contas quando requisitado pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal
- IV - Manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 24 Os membros do Conselho Escolar não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pela entidade, mas responderão diretamente quando da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles que causem danos ao erário e a terceiros.

Art. 25 Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades do Conselho Escolar, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 26 Os bens permanentes doados ao Conselho Escolar ou por ele adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pelo Conselho Escolar com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 27 O Conselho Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. O Conselho Escolar também poderá ser extinto nas hipóteses abaixo indicadas:

- I - desativação da unidade escolar;
- II - transferência da unidade escolar para outro município.

Art. 28 O Conselho Escolar não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores ou associados, sendo vedada, ainda, concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29 Respeitadas a legislação vigente e o direito, o Conselho Escolar poderá editar outros regulamentos que repute indispensáveis à consecução de suas atribuições.

Art. 30 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar em Assembleia Geral e, se for o caso, encaminhados à deliberação da Secretaria de Estado de Educação.

Município, aos de .

Presidente do Conselho Escolar:

Membros:

**Protocolo: 997973**

**CEDENCIA**

**Portaria n.º: 7478/2023 DE 10/10/2023**

Finalizar a Cessão para a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da servidora MARIA DE NAZARE PAES LOUREIRO, matrícula nº 80810/3, Professor, lotada nesta Secretaria, sem ônus para o Órgão de Origem, no período de 01/06/2020 a 05/10/2022, para fins de regularização funcional.

**REVOGAR**

**Portaria n.º: 8402/2023 DE 11/10/2023**

De acordo com o Processo de Aposentadoria nº647587/2023. Revogar, a contar de 04/09/2023, a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE, da servidora ELAINE CRISTINA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 5716810/1, Professor, concedida através da Portaria Col. nº 23246/2000 de 28/12/2000, sem ônus para o Órgão de origem, por conta do processo de Municipalização do Ensino Fundamental.

**CANCELAR LICENÇA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 007479/2023 de 17/10/2023**

Cancelar, na Port. nº 005920/2023 De 03/06/2023, que concedeu (60) dias de Licença Especial, em relação ao período de 15/10/2023 a 13/11/2023(30) dias, referente ao Triênio de 02/01/2010 a 01/01/2013, a Servidora DARCIROLDA BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 5254795-4, Especialista Em Educação Classe II, lotada na Divisão de Legislação e Enquadramento, nesta Secretaria, para fins de regularização funcional.

**LICENÇA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº.7434/2023 de 01/09/2023**

Nome:EDIR HELENA DA SILVA LOPES  
Matrícula:5093503/4Cargo:Professor  
Lotação:EE Donatila Santana lopes/Belém.  
Período de gozo:13/05/2023 A 11/07/2023  
Período Aquisitivo:10/01/2019 A 14/08/2023

**PORTARIA Nº. 8381/2023 DE 10/10/2023**

Nome:JANETE DA SILVA BORGES  
Matrícula:80845265/1Cargo:Professor  
Lotação:EE Presid Castelo Branco/Belém  
Período:01/11/23 a 30/12/23  
Triênios:09/01/07 A 10/01/10

**PORTARIA Nº. 8382/2023 DE 10/10/2023**

Nome:RAIMUNDA NELCI DA SILVA  
Matrícula:761087/1Cargo:Servente  
Lotação:Divisão de Informação e Documentação/Belém  
Período:01/11/23 a 30/12/23  
Triênios:01/05/11 a 30/04/14